



0630584-27.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Mateus da Silva Braga. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape. Despacho: - Em face dos fundamentos expendidos declaro a extinção do presente Habeas Corpus, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, V, Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, em face da detecção do fenômeno processual impeditivo da litispendência que se impõe. Intimações e expedientes necessários. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Fortaleza, 21 de julho de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 4

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 06 de julho de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal N.º 0001086-75.2008.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Vilson Albuquerque da Silva.

Apelado: Francisco Hélio Albuquerque da Silva.

Advogado: Luciano Bezerra da Costa.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora pelo improvimento do recurso. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Apelação Criminal N.º 0022774-23.2016.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora pelo improvimento do recurso. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0062565-04.2013.8.06.0001 – 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Brenda Kelly Queiroz do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Corréu: Kézia Rena Queiroz Nascimento.

Corréu: Elizabete Cruz Carneiro.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de provimento do recurso, sendo incorporado tais razões. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, condenando a acusada, ora aqui recorrida, pela prática do crime de furto qualificado, com fulcro no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Agravo de Execução Penal N.º 0061100-57.2013.8.06.0001 – 1.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Josifran Kley Melo Ferreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco André Silva de Sousa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade Alencar Magalhães – Relatora



no sentido de acompanhar a divergência incorporando as razões ao seu voto, pelo provimento do recurso. Acompanhas pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo, com o fito de conceder ao apenado, aqui agravante, o direito de trabalhar externamente, porém ressaltando a obrigação deste de recolhimento prisional nos dias não úteis (sábado, domingo e feriados) e nos dias úteis, em período, em prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627656-06.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Paulo Martins Braz.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620397-57.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Orlando Miranda de Andrade Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Manoel Abílio Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628634-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Impetrante: Francisco Roney Pinto de Castro.

Paciente: Francisco Moreira Forte.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, porém, recomendou ao juiz impetrado que seja dada celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Roney Pinto de Castro, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628979-46.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência.

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França.

Paciente: Jailson Alves do Nascimento.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França.

Advogada: Rayanney Mourão Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627089-72.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ana Beatriz Barros de Siqueira.

Impetrante: Carolina Dantas Azin Rocha.

Impetrante: Bianca Barreto Batista.

Paciente: Wendell Candeia Porfírio.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francimar da Silva Azevedo.

Corréu: Claudenberg Vieira de Medeiros.

Corréu: Carlos Eduardo Soares Alves.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628137-66.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Michellan Rodrigues Tabosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Igor Pinheiro Coutinho, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626411-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Fernando Carlos Nobre.

Paciente: Francisco Rafael de Mesquita Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Corréu: Aprígio de Souza Batista.

Corréu: Erisvan da Silva Rosa.

Corréu: José Almir Gomes da Silva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente o presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que expeça, com urgência, a guia de recolhimento definitiva do paciente, encaminhando-a ao juízo da execução penal. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto



da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626617-71.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alison Moura Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627003-04.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Impetrante: Rooswelt Alcântara Alencar.

Paciente: José Gonçalves de Oliveira.

Paciente: Francisco Fernandes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627324-39.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Mônica da Conceição Silva Freire.

Paciente: Andria Maria Araújo do Nascimento Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maria Sheila dos Santos Rocha.

Corréu: Fernanda Ivonice de Oliveira.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628450-27.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará.

Paciente: P. L. B. F. F..

Advogado: José Erinaldo Dantas Filho.

Advogado: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque.

Advogado: José Navarro.

Advogado: Pedro Paulo Silva de Oliveira.

Advogado: Francisco César Azevêdo Lima.

Advogado: Francisco Meira Barbosa Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: E. dos S. L..

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente o presente *habeas corpus*, e, na extensão conhecida, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628509-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Impetrante: José João Araújo Neto.

Impetrante: Lucas Paoly de Araújo Moraes.

Impetrante: Matheus Araújo Ângelo Silva.

Paciente: Daniel de Santana Vieira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629138-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Romário Fragoso da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629262-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Luiz Evanclécio Nunes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Corréu: Antônio André Dias Alves.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629279-08.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Impetrante: Mardney Lima de Sousa.

Paciente: Antônio André Dias Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629376-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: José Ribamar Avelino de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura, consoante o artigo 1º, §1º da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629389-07.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Rafael Soares Moura.

Paciente: Leandro de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Alisson de Queiroz Garcia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus* e DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629435-93.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diana Aragão Feitoza.

Paciente: Michell de Sousa Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Robson Aparecido Mesquita dos Santos.

Corréu: Jair Pereira de Castro.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628087-40.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira.

Paciente: Auricélio Sousa Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628116-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Costa de Sousa.

Paciente: Luiz Fernando Germano de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denéga-lo, entretanto, por se tratar de réus presos, confirmou a liminar anteriormente concedida, no sentido de se determinar a data mais próxima para a realização da audiência no Júri, nos termos do voto do relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628312-60.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Impetrante: Williana Nogueira Estrela.

Impetrante: Gabriel de Meneses Rezende.

Paciente: Rogério Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, em decorrência da via eleita ser Inadequada, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628339-43.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ludmila Batista Diniz.

Paciente: Francisco da Silva Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Jonnatas Ribeiro.

Corréu: Antônio César Rodrigues Campina.

Corréu: Luís Carlos Cândido Ferreira.

Corréu: Francisca Camila de Aquino.

Corréu: Esmeralda da Silva Ferreira.

Corréu: José Valter Gregório.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628916-21.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Davi Portela Muniz.

Impetrante: João Muniz Filho.

Paciente: Pedro Lucas Bento Duarte.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, mas para denegar na parte Cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629001-07.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva.

Paciente: Euler Henrique Paiva de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Raphael Colares Farias Celestino.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegar na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629272-16.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante.

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães.

Paciente: Francisco Felipe Amaro.



Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629345-85.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcos Antônio Alves de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626760-60.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro.

Paciente: G. G. R..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626931-17.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Impetrante: Paulo Caio Medeiros de Melo.

Paciente: Francisco Misael Fernandes Moura.

Paciente: Francisco Ilton Fernandes de Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte a impetração e na parte cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627232-61.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Carlos Fernandes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627387-64.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Liandro da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627395-41.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Francisco Evandro Rocha.

Paciente: Moisés Euclides da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627566-95.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Karyne Canuto Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Jose Kleyson Fernandes Sousa.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva da paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627592-93.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Carlos Eduardo Pereira Gonçalves de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627604-10.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Leonardo Lima da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627680-34.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Josiane Silveira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Sâmia da Silva Matos.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627865-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo.

Paciente: Jaqueliene Guerra Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Corréu: Tamara Ferreira de Sousa.

Corréu: Isabelle Maria de Oliveira Diógenes.

Corréu: Maiara da Silva de Matos.

Corréu: Francisco Zacarias Juvêncio.

Corréu: Maria Eduarda Azevedo Mota.

Corréu: Larissa Azevedo Mota.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, no entanto, concedeu a ordem, de ofício, para revogar o uso da tornozeleira eletrônica, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627944-51.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Vinicius Bezerra Pizol.

Paciente: Diogleison Antunes Cartaxo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Douglas Ferreira da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628011-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Valmiriano de Souza Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Raimundo Tabosa dos Santos Júnior.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente habeas corpus, para na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628037-14.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: José Roberto Soares Cavalcante.

Paciente: W. A. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625029-29.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Thiago Wallace Gonçalves dos Santos.

Paciente: Igor Augusto da Silva Neves.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627046-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Júlio César Santana Santos.

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz.

Paciente: Alexandre Lopes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627446-52.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues.

Impetrante: Natasha Duarte Soares.

Paciente: Isabelly de Souza Silva.

Paciente: Joicilane Nascimento Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ewerton Martins da Silva.

Corréu: Antônio Mariano Neto.

Corréu: Nailson Andrade dos Santos.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar das pacientes, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627490-71.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Samuel de Carvalho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

Corréu: Beatriz Carvalho de Sousa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação



da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627565-13.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Sulamy Maria da Silva.

Paciente: Francisco Darlan Silva Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627691-63.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Manoel Teixeira Jorge Júnior.

Paciente: Ronaldo dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Ronaldo dos Santos, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627741-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Felipe Haesson Batista Ferreira.

Impetrante: Carlos Alexandre Costa Lima.

Impetrante: Francisco Ribeiro de Sousa Júnior.

Paciente: Isabelle de Lima Fonseca.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Corréu: Francisco Mateus Pereira da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627779-04.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Ivonete Bezerra da Silva.

Paciente: Jefferson Wandel Paula Maciel.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Richard Cardoso de Sena.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Considerando o previsto no art. 316, parágrafo único, do CPP, recomendou-se ao magistrado de origem que proceda com a devida revisão da decisão que decretou as prisões preventivas dos réus a cada 90 (noventa) dias, de ofício, com o escopo de analisar se os motivos que ensejaram a segregação cautelar permanecem válidos, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627797-25.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha.

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: Washington Diogo Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória ao paciente, independente do pagamento de fiança, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas pela magistrada *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627841-44.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues.

Paciente: José Juscier Rodrigues de Sousa.

Paciente: Francisca Arliene Davi de Sousa Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627899-47.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Valderlan Santos da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627956-65.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Darcy Maciel de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Corréu: Marcos Antônio de Mesquita Cavalcante.

Corréu: Welliton Otaviano Rodrigues.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, substituindo-se a prisão preventiva da paciente Darcy Maciel de Sousa pela prisão domiciliar, nos termos do art. 318-A, do CPP, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares alternativas, inclusive monitoramento eletrônico, para garantia da ordem pública, nos termos do art. 319, do Código de Processo Penal, a critério e sob acompanhamento do Juiz de primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.”



56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627990-40.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha.

Paciente: Judson Pereira Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628021-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Ismael Bruno Silva França.

Paciente: Cícero Rafael Alves de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Corréu: Sabrina Andrade Lima.

Corréu: Rafael Andrade Lima.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628057-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: João Paulo Avelino Alves de Sousa.

Paciente: Luís Fernando Ferreira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Jorge Fernando Carvalho Oliveira.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628070-04.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: A. A. G..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. De OFÍCIO, CONCEDO A PRESENTE ORDEM, apenas para determinar que o juiz de origem proceda à remessa, à esta Corte de Justiça, do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo paciente, no prazo de dez (10) dias, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628135-96.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marlon Ricardo de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendo ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628184-40.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Fábio de Deus Rodrigues Correia.

Paciente: Débora Herolaine Rodrigues Duarte.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ronaldo César Sousa da Silva Júnior.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628188-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Anderson Lima Celestino.

Impetrante: Bruno Ferreira de Sousa.

Paciente: Giovani dos Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Corréu: Paulo Sérgio Ferreira de Freitas.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, a prisão do paciente por descumprimento das condições impostas para a saída antecipada, comunicada nos autos da execução de pena nº 0003147-20.2018.8.06.0112, desde 19.05.2021, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628189-62.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier.

Paciente: Luiz André Albuquerque Fonseca.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição e acompanhamento do competente alvará de soltura em favor do paciente Luiz André Albuquerque Fonseca, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628217-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.



Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira.

Paciente: Daniel Barbosa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição e o acompanhamento do competente o alvará de soltura em favor do paciente Daniel Barbosa da Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628255-42.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Única Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia.

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: Matheus Lenon Oliveira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Única Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia.

Corréu: João Nunes Cavalcante Neto.

Corréu: Josicleudo de Oliveira Sinézio.

Corréu: Marcos Aurélio Macedo Fernandes.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628289-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Carlos Augusto Rodrigues Monteiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de declínio de competência constante na sequência 19 (SEEU), protocolado em 08.02.2021, nos autos da execução de pena nº 0055350-69.2016.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628309-08.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco César Mariano.

Paciente: Charles Juvenal da Silva Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, em razão da prejudicialidade quanto ao excesso de prazo e da violação à coisa julgada quanto aos demais pleitos, nos termos do voto do Relator.”

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628371-48.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Impetrante: João Olivardo Mendes.

Paciente: M. F..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628384-47.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Pedro Paulo de Castro Félix.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 6 (SEEU), protocolado em 08.03.2021, nos autos da execução de pena nº 8002056-24.2020.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator.”

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628446-87.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Elizabete Teixeira Nonato.

Paciente: F. M. N. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628448-57.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa.

Paciente: João Victor Rodrigues Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Corréu: Marcos Paulo Mendes Vieira.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição e acompanhamento do competente alvará de soltura em favor do paciente João Victor Rodrigues Pereira, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628512-67.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Caio Bruno Medeiros Gonçalves.



Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628593-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Impetrante: John Gledyson Araújo Vieira.

Paciente: Diego Victor Correia Braga.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628804-52.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ueverson Teixeira Cruz.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Ueverson Teixeira Cruz, devendo o paciente permanecer obrigado ao cumprimento das medidas cautelares anteriormente impostas, nos termos do voto do Relator.”

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628859-03.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Clayton dos Santos Moraes.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Luiz André Albuquerque Fonseca.

Corréu: Marlen Neris de Abreu Lima.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0000235-58.2019.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: Leandro Paulo de Sousa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB CE: 27041/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

77 - Apelação Criminal Nº 0147860-96.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Assunção Rodrigues.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).

Advogado: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira (OAB/CE: 39738).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada especificamente ao delito previsto no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.850/2013, de 8 (oito) anos de reclusão e 133 (cento e trinta e três) dias-multa para 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 50 (cinquenta) diasmulta, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

78 - Apelação Criminal Nº 0043378-15.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Gerlando Sampaio Viana.

Apelante: Cleyton Sampaio Viana.

Advogado: Francisco Airtton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para lhe dar parcial Provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação necessárias ao cumprimento das sanções penais impostas aos Apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0065626-20.2016.8.06.0112 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednaldo Bezerra de Lima.

Advogada: Raphaelae Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Apelante: Aurino Pereira Chagas.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelante: José Edilânio de Araújo Caetano.



Advogada: Cintia Vieira Pereira Bringel (OAB/CE: 20569).

Advogado: Danilo Bringel Sampaio (OAB/CE: 33248).

Apelante: Cícera da Silva Figueiredo.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelante: Cícera Gomes de Lima.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Apelante: Francisca Sueni da Silva.

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar (OAB/CE: 18937).

Apelante: Jemicye Elvis Guimaraes Carneiro.

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, a) CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Ednaldo Bezerra de Lima, redimensionando-se a pena para 29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “a” e § 3º, todos do CP, mais 1.504 (mil quinhentos e quatro) dias-multa. b) CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré Cícera Gomes de Lima, redimensionando-se a pena para 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime fechado, mais 35 (trinta e cinco) dias-multa. c) CONHECEU e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos réus Jemicyê Elvis Guimarães Carneiro, Cícera da Silva Figueiredo, Francisca Sueni Da Silva, José Edilânio de Araújo Caetano e Aurino Pereira Chaves, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Alexandre Bastos Sales, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

80 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0620742-23.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará.

Advogado: José Erinaldo Dantas Filho (OAB/CE: 11200).

Advogado: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque (OAB/CE: 13099).

Advogado: José Navarro (OAB/CE: 15980).

Advogado: Pedro Paulo Silva de Oliveira (OAB/CE: 23929).

Advogado: Francisco César Azevêdo Lima (OAB/CE: 6077).

Advogado: Francisco Meira Barbosa Filho (OAB/CE: 21957).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e DENEGOU A SEGURANÇA, de acordo com os fundamentos acima delineados, nos termos do voto do Relator.”

81 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0479235-23.2011.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Antônio Lúcio da Silveira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e ACOLHEU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0622450-11.2021.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Andrea Lima da Silva.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal. , nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0000286-36.2006.8.06.0030 – Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Apelante: Heriberto Juvenal de Sousa.

Advogado: Francisco Costa Torres Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto acima, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0000287-28.2007.8.06.0081 – 1.ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Leandro da Silva.

Defensor dativo: João Saldanha de Brito Júnior.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0000546-66.2000.8.06.0049 – 2.ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Idalécio Gomes de Oliveira.

Apelante: Giliardo da Silva Câmara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Márcio Ribeiro Fabrício.

Corréu: Cristiano da Costa Ribeiro Fabrício.



Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas de ambos os recorrentes para 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0000649-29.2006.8.06.0028 – 1.ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Rejane Maria Tomé dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que os recorridos sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.” Voto contrário proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

87 - Apelação Criminal N.º 0000701-85.2000.8.06.0076 – Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Luiz Eduardo Cardoso Alves

Advogado: Cícero Ferreira da Silva

Advogado: Eufrásio Severino dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que os recorridos sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.” O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto proferiu voto divergente pelo improvimento do recurso, restando vencido.

88 - Apelação Criminal N.º 0003250-13.2017.8.06.0031 – Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Romário Lourenço Bezerra

Advogado: Antônio Sigival Pinheiro Landim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal N.º 0003325-51.2015.8.06.0054 – Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Alanilson dos Anjos Lopes.

Advogado: João Paulo Dias Peixoto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal N.º 0003672-18.2016.8.06.0097 – Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Damião Alves da Silva Maia.

Defensor dativo: Francisco Diego Fernandes Bezerra.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição sumária do réu, forte no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal N.º 0003806-17.2013.8.06.0108 – Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Augusto da Silva.

Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira.

Advogado: Sandra Freire de Queiroz.

Advogado: Júlio César Santana Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para o patamar de 13 (treze) dias-multa e substituindo o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal N.º 0014884-16.2016.8.06.0136 – 2.ª Vara da Comarca de Pacajús.

Apelante: Luciano Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Eudásio da Silva.

Advogado: Fábio Coutinho Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal N.º 0003849-54.2010.8.06.0141 – Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Francisco Jauro dos Santos Souto.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho.

Advogado: José Elano Silveira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na parte cognoscível. De ofício, redimensionou a pena, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal N.º 0004689-02.2018.8.06.0071 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Jailson Pereira do Nascimento.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva.

Advogada: Joana Sara Coelho de Moraes.

Advogado: Carlos de Thalisson Tenorio Vasconcelos.

Advogada: Ayrlla de Vasconcelos Moreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Ismael Cosmo Galeno.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal N.º 0005822-66.2019.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Albert Danilo Cavalcante Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção, mais 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0005831-62.2018.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Saulo Teixeira de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal N.º 0006484-16.2012.8.06.0051 – 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Joaquim Paulino Machado.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal N.º 0006812-19.2016.8.06.0143 – Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Francisco Claudiano Holanda Cavalcante.

Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, declarando EXTINTA a punibilidade do apelante, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 107, IV c/c, art. 109, VI e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal N.º 0007550-70.2017.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Antonio Roberto Fernandes Moreira.

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal N.º 0013499-40.2019.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.



Apelante: Luiz Iran Rodrigues de Lima Filho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal N.º 0014345-16.2017.8.06.0136 – 1.ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rogério Pereira Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Corréu: Antônio Carlos de Andrade.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE provimento, no sentido de manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal N.º 0015135-57.2017.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Breno André Borges Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal N.º 0015736-68.2011.8.06.0151 – 2.ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Alan Silva Sousa.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior.

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal N.º 0038203-88.2020.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Flavio Bruno da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: José Anilton do Nascimento Alves.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal N.º 0039215-26.2012.8.06.0064 – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo César Ferreira de Lira.

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz.

Advogada: Jane Soares Cruz Cabral.

Advogada: Diana Farias de Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção, bem como o mesmo tempo para a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo Automotor, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal N.º 0043075-93.2013.8.06.0001 – 4.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Jarbênia Santos Oliveira.

Apelado: Francisco Leandro de Sales Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou por negar provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal N.º 0211844-98.2012.8.06.0001 – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogildo Souza de Oliveira.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.